



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 387 / 2009 de 16 de novembro de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O "CTG LAÇO VELHO".

PROJETO-DE-LEI nº 194/2009 de 13 de novembro de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.746, de 17 de novembro de 2009



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 208/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 13 de novembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
387/2009
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 194 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CTG 'LAÇO VELHO'".

O Centro de Tradições Gaúchas Laço Velho tem participado ativamente, ao longo dos anos, dos eventos Regionais, Estaduais e Nacionais da cultura gaúcha. Diante disso, encaminhou solicitação de parceria no desenvolvimento do "Rodeio Estadual do CTG Laço Velho" que se realizará nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2009, nesta cidade, o qual contará com provas artísticas e campeiras, além de bailes e outras atividades já previstas.

A Municipalidade entendeu em ser parceira no desenvolvimento do referido Rodeio, o qual congregará pessoas de todo o Estado, enaltecendo e valorizando a Cultura Gaúcha.

Em contrapartida o Centro de Tradições Gaúchas "Laço Velho" promoverá, gratuitamente, palestras e apresentação de seus grupos culturais e artísticos em eventos do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo, bem como cederá, gratuitamente, as dependências de sua sede quando solicitado pelo Município, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Única - 60
	per unanimidade
Data:	16 / 11 / 2009
	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente

F022
CS

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 194, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CTG "LAÇO VELHO".

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "LAÇO VELHO" repassando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria no desenvolvimento do "Rodeio Estadual do CTG Laço Velho" que se realizará nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2009, nesta cidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada promoverá, gratuitamente, palestras e apresentação de seus grupos culturais e artísticos em eventos do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo, bem como cederá, gratuitamente, as dependências de sua sede quando solicitado pelo Município, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369500942.088 – Incremento ao Turismo
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 253

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 21 de dezembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 6003, de 13.07.2009.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "LAÇO VELHO"**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "LAÇO VELHO", com sede na Rua 15 de Novembro, 125, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.341.770/0001-01, representada por seu Patrão CESAR DURLI, portador do RG nº 6021061021, inscrito no CPF sob nº 380.263.680-53, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para parceria no desenvolvimento do "Rodeio Estadual do CTG Laço Velho" que se realizará nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2009, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, o CONVENIADO promoverá, gratuitamente, palestras e apresentação de seus grupos culturais e artísticos em eventos do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo, bem como cederá, gratuitamente, as dependências de sua sede quando solicitado pelo Município, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura do Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.000323.0-0, agência 0130, em favor do CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA - O CONVENIADO deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 28 de dezembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – O CONVENIADO fica obrigado a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONVENIADO compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

FOL
18



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "LAÇO VELHO"
César Durli

Testemunhas:

Processo nº 6003, de 13.07.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 361/2009

Processo nº 387/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 194/ 2009, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a Firmar Convênio com o CTG "Laço Velho"**.

O Presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município a firmar convênio com o CTG Laço Velho, repassando o valor de R\$ 25.000,00 em parcela única, para parceria no desenvolvimento do Rodeio Estadual do CTG Laço Velho; a realizar-se nos dias 27,28 e 29 de novembro de 2009, conforme minuta anexa.

A entidade conveniada em contrapartida, promoverá gratuitamente palestras e apresentações de seus grupos culturais e artísticos em eventos do Município.

O art. 3º por sua vez determina a conta de recurso do orçamento vigente, bem como, a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

De acordo com o art. 4º a entidade conveniada deverá prestar contas até o dia 21 de dezembro de 2009, do valor recebido junto a Secretaria Municipal de Finanças.

A liberação do valor nencionado no art. 1º fica condicionada a apresentação da CND – certidão negativa de débitos com o sistema de seguridade social, em nome da conveniada (art. 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contrapartida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com o CTG Laço Velho, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j é o parecer

Palácio 11 de outubro, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

F06
CS



107
68

PROCESSO: 387 /2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O “CTG LAÇO VELHO”.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 387 /2009 que “Autoriza o Município a firmar convênio com o CTG Laço Velho.” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em tela, de iniciativa do Executivo Municipal, visa obter autorização do Poder Legislativo, a fim de firmar convênio com o CTG Laço Velho, repassando o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para que a Entidade possa suprir despesas na realização do “Rodeio Estadual do CTG Laço Velho”, que ocorrerá de 27 a 29 de novembro do corrente ano.

Em contrapartida, conforme estabelece o art. 2º, a Entidade conveniada promoverá, gratuitamente, palestras e apresentação de grupos culturais e artísticos em eventos do Município, quando solicitado pela Secretaria de Turismo, cedendo também, gratuitamente, as dependências de sua sede quando solicitado pelo Município, com calendário previamente elaborado entre as partes. Já o art. 3º da propositura prevê que as despesas decorrentes da Lei correrão à conta de recursos do orçamento, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo- Incremento ao Turismo- Código 253 que se refere a Contribuições.

Diante das Considerações apresentadas, essa Comissão entende que a matéria possui condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo

F08
CS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **387/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS LAÇO VELHO

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 387/2009, que insere o Projeto de Lei nº 194, de 13 de novembro de 2009, o qual **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS LAÇO VELHO”**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de colaborar com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), poderá cobrir as despesas decorrentes da realização do evento **“Rodeio Estadual do CTG Laço Velho”**, a realizar-se nos dias 27,28 e 29 de novembro do corrente.

O projeto é revestido de cunho tradicionalista e oferece contrapartida, através da promoção gratuita de palestras e apresentação de grupos culturais e artísticos em eventos do Município.

Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Ressalta-se, que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

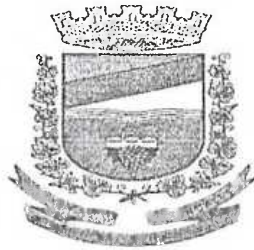
Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.746, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CTG "LAÇO VELHO".

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

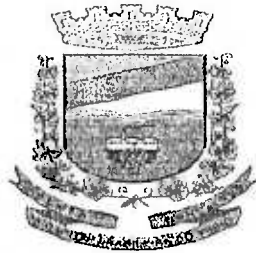
Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "LAÇO VELHO"
repassando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em parcela única,
após a assinatura do Convênio, para parceria no desenvolvimento do "Rodeio
Estadual do CTG Laço Velho" que se realizará nos dias 27, 28 e 29 de novembro
de 2009, nesta cidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada
promoverá, gratuitamente, palestras e apresentação de seus grupos culturais e
artísticos em eventos do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal de
Turismo, bem como cederá, gratuitamente, as dependências de sua sede quando
solicitado pelo Município, de acordo com calendário a ser elaborado entre as
partes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369500942.088 – Incremento ao Turismo
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 253

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor
recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 21 de dezembro de 2009,
sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de
contas do recurso anterior.



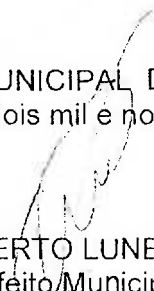
**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Lei Municipal nº 4.746, de 17.11.2009 – fl. 02


Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e nove.


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

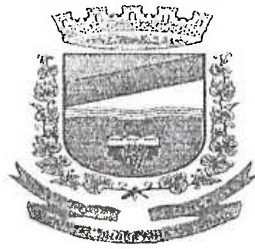

Carlos Alberto Lunelli

Procurador-Geral do Município

Registrado(a) às fls. 085
e publicado (a)
Em 17/11/2009



Processo nº 6003, de 13.07.2009.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "LAÇO VELHO"

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno; com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "LAÇO VELHO", com sede na Rua 15 de Novembro, 125, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.341.770/0001-01, representada por seu Patrão CESAR DURLI, portador do RG nº 6021061021, inscrito no CPF sob nº 380.263.680-53, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para parceria no desenvolvimento do "Rodeio Estadual do CTG Laço Velho" que se realizará nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2009, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, o CONVENIADO promoverá, gratuitamente, palestras e apresentação de seus grupos culturais e artísticos em eventos do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo, bem como cederá, gratuitamente, as dependências de sua sede quando solicitado pelo Município, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura do Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.000323.0-0, agência 0130, em favor do CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA - O CONVENIADO deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 28 de dezembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – O CONVENIADO fica obrigado a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONVENIADO compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "LAÇO VELHO"
César Durli

Testemunhas:

Processo nº 6003, de 13.07.2009.